



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 114/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 013/2024



EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato presencial, que deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG.

Período: 02 de janeiro de 2025

Horário: Até as 17:00 do dia 31/12/2025.

Recebimento da documentação: A partir de 02/01/2025 às 09:00 horas

Forma de

Realização: Aberto

1 - PREÂMBULO

O município de Belo Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.653/0001-66, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.598/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **01/01/2025 a 31/12/2025**, em sua sede, propostas para o **CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto o Credenciamento de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), para adolescentes (masculino e feminino) e adultos (masculino e feminino), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser efetuada pelo site da Prefeitura (www.beloorientemg.gov.br).

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Belo Oriente/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever, na sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações. O participante deverá entregar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços .

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital)

h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital).

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues impressos em envelope, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de Licitações de 08:00 as 11 e de 13 as 16 horas, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado em sua Proposta, no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A seleção será realizada por credenciamento, conforme o art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece o modelo paralelo e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, no **período de 02/01/2025 a 31/12/2025**.

8.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



8.3.1 -Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 ou poderá ser assinado manualmente na sede da Prefeitura;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site da Prefeitura, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

RECURSO PRÓPRIO - Fonte 1.500

Despesa 349 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO FEDERAL - Fonte 1.600

Despesa 446 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO ESTADUAL - Fonte 1.621

Despesa 518 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo IV**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

11.3. O credenciado Pessoa Jurídica, quando convocado para início dos serviços deverá apresentar junto ao Setor de Licitações:

- **Relatórios Mensais:** Envio de informações detalhadas sobre o progresso dos pacientes e os serviços realizados.
- **Qualificação e Especialização:** As clínicas e comunidades terapêuticas deverão ser devidamente regulamentadas, com experiência comprovada no atendimento a dependentes químicos, e contar com equipe multidisciplinar qualificada.
- **Remuneração por Serviço:** Os valores pagos serão definidos com base nos serviços efetivamente realizados.
- **Estrutura e Localização:** Os estabelecimentos devem atender aos padrões técnicos e sanitários exigidos, com acessibilidade e infraestrutura adequada para internação em regime de contenção.
- **Relatórios Mensais:** Envio de informações detalhadas sobre o progresso dos pacientes e os serviços realizados.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso durante a abertura do procedimento do credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal, endereço praça da jaqueira nº40 centro Belo Oriente/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

Belo Oriente/MG, 27 de dezembro de 2024.

Geferson Alvarenga de Souza Lopes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), para adolescentes (masculino e feminino) e adultos (masculino e feminino), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

1.2. DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços deverá ser realizada conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e a legislação vigente.

- O atendimento será realizado em estabelecimentos próprios da credenciada, devendo a estrutura ser compatível com o regime de contenção, garantindo segurança e dignidade para os pacientes internados.
- As clínicas ou comunidades terapêuticas credenciadas serão responsáveis pelo tratamento e recuperação dos dependentes químicos, incluindo o acompanhamento médico, psicológico, terapêutico, atividades educativas e recreativas, além de alimentação e hospedagem adequada durante o período de internação.
- Os estabelecimentos credenciados deverão emitir relatórios periódicos contendo informações sobre o progresso dos pacientes, além de laudos, avaliações e outros documentos necessários ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos credenciados.
- O credenciado deverá apresentar, mensalmente, relatórios que contenham:
 - a) Informações detalhadas sobre o paciente, período de internação, tratamentos realizados e evolução clínica;
 - b) Comprovantes de atividades terapêuticas realizadas durante o período;
 - c) Relatórios autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelos responsáveis técnicos.
- A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- A entidade deverá disponibilizar vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.
- A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretaria.
- Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial.
- Serviços de Terapia de autoajuda;
- Atividade Física orientada;
- Orientação pedagógica;
- Acompanhamento e orientação familiar;

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Para fins de contratação, o objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A prestação de serviços especializados por clínicas e/ou comunidades terapêuticas para tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), abrangendo adolescentes e adultos, masculinos e femininos, com o objetivo de promover a reabilitação psicossocial e reintegração à sociedade, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG.

4.2. Justificativa

A dependência química é um problema de saúde pública que impacta a qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias. O município de Belo Oriente busca garantir acesso a tratamento especializado e integral, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando cuidado adequado e humanizado aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- **Garantia de Tratamento Integral e Humanizado:** A contratação de clínicas e comunidades terapêuticas especializadas assegura acesso ao tratamento para dependentes químicos em regime de contenção, com abordagem multidisciplinar.
- **Reintegração Social:** A recuperação de dependentes químicos contribui para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- **Atendimento à Demanda Populacional:** A crescente necessidade de assistência a dependentes químicos torna indispensável a contratação de prestadores capacitados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Natureza Eventual do Atendimento para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos

- **Demanda Variável:** Os serviços serão prestados conforme a necessidade e demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente.
- **Flexibilidade e Eficiência:** Assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades variáveis relacionadas ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, promovendo acesso oportuno aos serviços de internação compulsória e/ou voluntária, conforme indicado.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado possibilita a contratação eficiente de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da saúde pública. Essa abordagem garante que o município esteja preparado para atender às necessidades de forma contínua, eficiente e com qualidade.

Além disso, o credenciamento permite maior controle e previsibilidade dos custos envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e o uso responsável dos recursos públicos.

A implementação deste procedimento oferece vantagens como a seleção criteriosa de instituições qualificadas, otimização da eficiência operacional, garantia de qualidade nos serviços prestados e transparência no processo de contratação.

Esse modelo fortalece a confiança entre os gestores públicos, as instituições credenciadas e a população, alinhando-se às melhores práticas de gestão em saúde. Como resultado, promove benefícios concretos para os cidadãos atendidos e para a administração pública.

5.2. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais do SUS:** O credenciamento segue as diretrizes da Lei Orgânica da Saúde, assegurando integralidade e eficiência nos serviços ofertados, com foco no tratamento humanizado e na recuperação dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.3. A realização de credenciamento para contratação de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, tanto para adolescentes quanto para adultos, em regime de internação compulsória e/ou voluntária, é a solução mais adequada para atender à demanda do município.

Esse modelo possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores de serviço, em condições padronizadas, sem excluir novos credenciados. Assim, a Administração Municipal tem flexibilidade para atender a demandas crescentes, mantendo a qualidade do atendimento e o controle sobre os custos dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

A modalidade de credenciamento encontra respaldo legal no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite credenciamentos paralelos e não excludentes. Essa abordagem possibilita a contratação de múltiplos profissionais e/ou instituições para a prestação dos serviços, garantindo o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO

- **Flexibilidade e Eficiência:** O modelo de credenciamento permite maior agilidade no atendimento das demandas de saúde.
- **Paralela e Não Excludente:** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, ou seja, permite à Administração contratar diversos prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusão de outros que atendam aos requisitos, o que resulta em maior flexibilidade e competitividade. No contexto da contratação de clínica u comunidade terapêutica, essa modalidade é vantajosa, pois amplia a quantidades de credenciados e garante maior eficiência operacional, atendendo à demanda de maneira mais ágil e eficaz.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Relatórios Mensais:** Envio de informações detalhadas sobre o progresso dos pacientes e os serviços realizados.
- **Qualificação e Especialização:** As clínicas e comunidades terapêuticas deverão ser devidamente regulamentadas, com experiência comprovada no atendimento a dependentes químicos, e contar com equipe multidisciplinar qualificada.
- **Remuneração por Serviço:** Os valores pagos serão definidos com base nos serviços efetivamente realizados.
- **Estrutura e Localização:** Os estabelecimentos devem atender aos padrões técnicos e sanitários exigidos, com acessibilidade e infraestrutura adequada para internação em regime de contenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- **Relatórios Mensais:** Envio de informações detalhadas sobre o progresso dos pacientes e os serviços realizados.

1. Forma de Credenciamento

1.1. Definição e Base Legal

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços em hipóteses de contratação paralela e não excludente, conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2. Vantagens

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversas clínicas simultaneamente, ampliando a oferta de serviços.
- **Agilidade no Atendimento:** Facilita o acesso aos serviços de reabilitação de maneira rápida e eficiente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço será executado conforme a demanda, obedecendo ao caráter paralelo e não excludente do credenciamento, conforme disposto no Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a gestão e fiscalizará a execução do serviço por meio de relatórios periódicos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada de relatório mensal contendo as guias de requisição autorizadas e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção será realizada por credenciamento, conforme o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de credenciamento será realizado conforme as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A efetiva contratação se dará por um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Belo Oriente, 02 de dezembro de 2024

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretário Municipal de Saúde

PORT. 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO A AO TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO
01	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo feminino .	360	Mensalidade	R\$ 2.165,00
02	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo feminino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00
03	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo feminino .	360	Mensalidade	R\$ 2.265,00
04	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo feminino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00
05	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo masculino .	360	Mensalidade	R\$ 2.165,00
06	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo masculino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



07	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo masculino .	360	Mensalidade	R\$ 2.365,00
08	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo masculino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 013/2024.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), para adolescentes (masculino e feminino) e adultos (masculino e feminino), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição	Valor unitário
01		

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº 013/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



OBS: FACULTATIVO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) Sr^a. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº. 38/2024 - Credenciamento nº. 013/2024, Processo Administrativo nº. 114/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), para adolescentes (masculino e feminino) e adultos (masculino e feminino), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 114/2024- Credenciamento nº. 013/2024- Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2024**, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), para adolescentes (masculino e feminino) e adultos (masculino e feminino), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, **podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de qualidade, no Município de Belo Oriente/MG, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária** RECURSO PRÓPRIO - Fonte 1.500

Despesa 387 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO FEDERAL - Fonte 1.600

Despesa 480 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

RECURSO ESTADUAL - Fonte 1.621

Despesa 552 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Açucena para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

XXXXXXX, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

..... - CPF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CONTRATANTE



.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO V

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

I - Descrição da Necessidade da Contratação

1.1. Objetivo da Contratação

A prestação de serviços especializados por clínicas e/ou comunidades terapêuticas para tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), abrangendo adolescentes e adultos, masculinos e femininos, com o objetivo de promover a reabilitação psicossocial e reintegração à sociedade, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG.

1.2. Justificativa

A dependência química é um problema de saúde pública que impacta a qualidade de vida dos indivíduos e suas famílias. O município de Belo Oriente busca garantir acesso a tratamento especializado e integral, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando cuidado adequado e humanizado aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



- **Garantia de Tratamento Integral e Humanizado:** A contratação de clínicas e comunidades terapêuticas especializadas assegura acesso ao tratamento para dependentes químicos em regime de contenção, com abordagem multidisciplinar.
- **Reintegração Social:** A recuperação de dependentes químicos contribui para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- **Atendimento à Demanda Populacional:** A crescente necessidade de assistência a dependentes químicos torna indispensável a contratação de prestadores capacitados.

II - Requisitos da Contratação

- **Qualificação e Especialização:** As clínicas e comunidades terapêuticas deverão ser devidamente regulamentadas, com experiência comprovada no atendimento a dependentes químicos, e contar com equipe multidisciplinar qualificada.
- **Remuneração por Serviço:** Os valores pagos serão definidos com base nos serviços efetivamente realizados.
- **Estrutura e Localização:** Os estabelecimentos devem atender aos padrões técnicos e sanitários exigidos, com acessibilidade e infraestrutura adequada para internação em regime de contenção.
- **Relatórios Mensais:** Envio de informações detalhadas sobre o progresso dos pacientes e os serviços realizados.

1. Forma de Credenciamento

1.2. Definição e Base Legal

O credenciamento é um processo administrativo para convocar interessados a prestar serviços em hipóteses de contratação paralela e não excludente, conforme estabelecido no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo possível a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.2. Vantagens

- **Flexibilidade e Inclusão:** Permite a participação de diversas clínicas simultaneamente, ampliando a oferta de serviços.
- **Agilidade no Atendimento:** Facilita o acesso aos serviços de reabilitação de maneira rápida e eficiente.

III - Estimativas de Quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



As estimativas de internações e tratamentos serão baseadas nas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no **Anexo A** deste ETP.

IV - Estimativa do Valor da Contratação

O credenciado será contratado por valor mensal por internado, sendo este valor pré-fixado pela Administração, valores estimados através de pesquisas em estabelecimentos do ramo, com atendimento de acordo com a demanda.

V - Descrição da Solução

5.1. Natureza Eventual do Atendimento para Tratamento e Recuperação de Dependentes Químicos

- **Demanda Variável:** Os serviços serão prestados conforme a necessidade e demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente.
- **Flexibilidade e Eficiência:** Assegurar uma resposta ágil e eficaz às necessidades variáveis relacionadas ao tratamento e recuperação de dependentes químicos, promovendo acesso oportuno aos serviços de internação compulsória e/ou voluntária, conforme indicado.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado possibilita a contratação eficiente de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas, reduzindo burocracias e agilizando o atendimento das demandas da saúde pública. Essa abordagem garante que o município esteja preparado para atender às necessidades de forma contínua, eficiente e com qualidade.

Além disso, o credenciamento permite maior controle e previsibilidade dos custos envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e o uso responsável dos recursos públicos.

A implementação deste procedimento oferece vantagens como a seleção criteriosa de instituições qualificadas, otimização da eficiência operacional, garantia de qualidade nos serviços prestados e transparência no processo de contratação.

Esse modelo fortalece a confiança entre os gestores públicos, as instituições credenciadas e a população, alinhando-se às melhores práticas de gestão em saúde. Como resultado, promove benefícios concretos para os cidadãos atendidos e para a administração pública.

5.2. Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

- **Atendimento aos Princípios Constitucionais do SUS:** O credenciamento segue as diretrizes da Lei Orgânica da Saúde, assegurando integralidade e eficiência nos serviços ofertados, com foco no tratamento humanizado e na recuperação dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



5.3. A realização de credenciamento para contratação de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, tanto para adolescentes quanto para adultos, em regime de internação compulsória e/ou voluntária, é a solução mais adequada para atender à demanda do município.

Esse modelo possibilita a contratação simultânea de diversos prestadores de serviço, em condições padronizadas, sem excluir novos credenciados. Assim, a Administração Municipal tem flexibilidade para atender a demandas crescentes, mantendo a qualidade do atendimento e o controle sobre os custos dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

A modalidade de credenciamento encontra respaldo legal no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite credenciamentos paralelos e não excludentes. Essa abordagem possibilita a contratação de múltiplos profissionais e/ou instituições para a prestação dos serviços, garantindo o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

VI - Justificativa para o Credenciamento

- **Flexibilidade e Eficiência:** O modelo de credenciamento permite maior agilidade no atendimento das demandas de saúde.
- **Paralela e Não Excludente:** O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, ou seja, permite à Administração contratar diversos prestadores de serviços simultaneamente, sem exclusão de outros que atendam aos requisitos, o que resulta em maior flexibilidade e competitividade. No contexto da contratação de clínica u comunidade terapêutica, essa modalidade é vantajosa, pois amplia a quantidades de credenciados e garante maior eficiência operacional, atendendo à demanda de maneira mais ágil e eficaz.

VII - Resultados Pretendidos

- Recuperação e reintegração social de dependentes químicos.
- Garantia de acesso a tratamento especializado e humanizado.
- Atendimento ágil e eficiente às demandas da população.

VIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Gerenciamento de Resíduos:** Os resíduos gerados deverão ser descartados de acordo com normas ambientais e sanitárias.

IX - Levantamento de Mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



9.1. Na fase de planejamento para a contratação, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas à contratação.

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar clínicas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos clínicas que atuam no município e na região que executam esse tipo de serviço. Todos demonstraram capacidade para a execução.

c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

X - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

O parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas em tratamento e recuperação de dependentes químicos, em regime de contenção (internação compulsória e/ou voluntária), é uma estratégia fundamentada em fatores que visam à eficiência e eficácia do processo. Abaixo, apresentamos a justificativa para essa decisão:

- O parcelamento do objeto possibilita a participação de um maior número de prestadores, ampliando o acesso da população a serviços especializados para dependentes químicos, com atendimento adequado às diferentes faixas etárias e gêneros.
- Permite que diferentes clínicas ou comunidades terapêuticas participem do processo, promovendo a oferta de diversas abordagens terapêuticas e métodos de recuperação, adequados às necessidades individuais dos pacientes.
- Proporciona maior capacidade de adaptação às demandas específicas de cada modalidade de atendimento, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos, sem comprometer grandes volumes financeiros de uma só vez.
- A divisão do objeto permite procedimentos simplificados e específicos para cada tipo de atendimento, acelerando a implementação dos serviços e o início dos tratamentos.
- A segmentação do objeto possibilita uma melhor resposta às características e exigências da comunidade, contratando prestadores de serviços que atendam às demandas específicas da região.
- Estimula os prestadores a buscarem constante aprimoramento na qualidade do atendimento, o que resulta em melhores resultados no tratamento e recuperação dos dependentes químicos.
- A divisão permite uma gestão mais eficiente de cada contrato, com acompanhamento detalhado do desempenho e suporte para decisões estratégicas mais eficazes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento para a contratação de clínicas ou comunidades terapêuticas é uma estratégia que promove eficiência administrativa, diversificação na oferta de serviços e maior qualidade no atendimento às demandas de tratamento e recuperação de dependentes químicos. Essa abordagem atende de forma eficaz às necessidades de saúde da população, alinhando-se aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente.

XI - Providências Prévias

Reuniões e orientações serão realizadas com os responsáveis pela fiscalização e gestão do Termo de Credenciamento, para garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

XII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram identificadas contratações correlatas que expiram em 31/12/2024.

XIV - Posicionamento Conclusivo sobre o Credenciamento

O credenciamento de clínicas e comunidades terapêuticas especializadas é a forma mais adequada para atender às demandas de tratamento de dependentes químicos no município de Belo Oriente, garantindo qualidade, eficiência e respeito aos princípios do SUS.

Belo Oriente, 02 de dezembro de 2024

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ANEXO A AO ETP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO
01	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo feminino .	360	Mensalidade	R\$ 2.165,00
02	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo feminino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00
03	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo feminino .	360	Mensalidade	R\$ 2.265,00
04	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo feminino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.005.653/0001-66



05	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo masculino .	360	Mensalidade	R\$ 2.165,00
06	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento compulsório para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo masculino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00
07	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MAIORES de 18 anos do sexo masculino .	360	Mensalidade	R\$ 2.365,00
08	Internação em clinica ou comunidade terapêutica para tratamento voluntária para dependentes químicos – MENORES de 18 anos do sexo masculino .	120	Mensalidade	R\$ 3.100,00